



### **Administrador Provisório da Pessoa Jurídica (CC, art. 49)**

- **Hipótese de Cabimento:** A nomeação de um administrador provisório ocorre quando a **administração da pessoa jurídica vier a faltar**. Isso pode acontecer por diversas razões, como:
  - Vacância dos cargos de administradores (ex: renúncia coletiva, falecimento de todos os diretores).
  - Impedimento de todos os administradores.
  - Inércia ou paralisação total das atividades administrativas, comprometendo o funcionamento da pessoa jurídica.
  - Conflito interno insolúvel que impede a gestão.
- **Competência para Nomeação:** A nomeação é feita pelo **juiz**, caracterizando uma intervenção judicial pontual para garantir a continuidade da pessoa jurídica.
- **Legitimidade para Requerer:** Qualquer **interessado** pode requerer a nomeação do administrador provisório. Incluem-se aqui:
  - Sócios ou associados.
  - Credores da pessoa jurídica.
  - Empregados.
  - O Ministério Público, em alguns casos (especialmente para fundações).
- **Natureza da Medida:** É uma medida de caráter **provisório**, destinada a assegurar a gestão mínima da pessoa jurídica e evitar sua paralisação total, até que a situação de falta de administração seja regularizada (ex: eleição de novos diretores, superação do impedimento).
- **Função do Administrador Provisório:** O administrador provisório terá poderes para praticar os atos de gestão necessários à manutenção das atividades da pessoa jurídica, à proteção de seu patrimônio e à regularização de sua situação administrativa. Seus poderes serão definidos na decisão judicial que o nomear.